



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0006616-22.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ASSUNTO	: REPACTUAÇÃO. CONTRATO Nº 09/2022.

Parecer nº 2154 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor- Geral,

A empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS LTDA** requer a repactuação do valor do **Contrato nº 09/2022** (doc. nº 1645297), que tem por objeto a prestação de serviços continuados de auxiliar de apoio à conservação de urnas eletrônicas, mídias e suprimentos para atender às necessidades da central de armazenamento de urnas do TRE/MA, considerando as alterações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 102/2024 (doc. nº 2240440).

A Convenção Coletiva de Trabalho MA 000102/2024 (doc. nº 2240438), vigente desde 01/01/2024, estabeleceu novos valores do piso do salário básico e do auxílio alimentação, razão pela qual a empresa apresentou novas planilhas com as variações dos custos (docs. nº 2240420 e 2240434), visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

vejamos o que Convenção Coletiva de Trabalho nº 102/2024 pactuou:

a) Quanto aos salários:

a.1) Para o período de 01/01 a 31/01/2024, o piso salarial terá como base o valor de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais);

a.2) Para o período de 01/02 a 31/12/2024, o piso salarial não será inferior a R\$ 1.558,49 (hum mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), relativo à categoria de auxiliar de apoio administrativo;

b) Cesta básica de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais);

c) Auxílio alimentação no montante de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado, com desconto máximo para o trabalhador de 10%;

A Gestora do Contrato, através da Informação nº 12278 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SEGEC (doc. nº 2240560), pontuou que o TRE/MA paga à contratada atualmente o valor mensal de R\$ 41.469,78 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato (doc. nº 2016265); que a empresa efetivamente já implementou o pagamento das verbas (salários e benefícios) aos colaboradores, de acordo com os novos valores previstos na CCT nº 102/2024; que ao analisar a documentação, após as correções, não constatou nenhuma divergência nos valores apresentados, bem como verificou nas novas planilhas repactuadas a majoração apenas dos itens que sofreram alterações de valores conforme a CCT nº 102/2024 (salário básico, auxílio-refeição).

Por fim, em relação aos valores a serem empenhados para cobrir as despesas de repactuação, para o período de 01/02/2024 à 31/12/2024, destacou a planilha inserida no doc. nº 2240488, na qual apresenta o cálculo da diferença dos serviços de auxiliar administrativo no valor total de R\$ 22.917,18 (vinte e dois mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos).

Na oportunidade, resumiu os valores pactuados conforme a tabela abaixo:

VIGÊNCIA À PARTIR DE 01/02/2024 - CCT 102/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Aux. de apoio à conservação de urnas, mídias e suprimentos	POSTO	12	3.629,44	43.553,28	522.639,36
ANO ELEITORAL					
	UNID	QTD P/ POSTO	VALOR P/ POSTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ POSTO	VALOR TOTAL - 12 POSTOS (R\$)
HORAS EXTRAS - SÁBADOS	HORA	48	18,02	865,19	10.382,28
HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS	HORA	48	24,03	1.153,59	13.843,08
VALES TRANSPORTE (SÁB/DOM/FERIADOS)	DIA	24	9,22	221,35	2.656,20
VALES REFEIÇÃO (SÁB/DOM/FERIADOS)	DIA	24	20,75	498,04	5.976,48
SUB TOTAL (DESPESA EXTRA PERÍODO ELEITORAL)					32.858,04
VALOR TOTAL: Auxiliar de apoio à conservação de urnas, mídias e suprimentos + Horas Extras (ano Eleitoral)					555.497,40

Ao analisar o pleito, a ASCIN - Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão manifestou-se pela viabilidade da repactuação, conforme valores especificados em seu Parecer nº 1928/2024 (doc. nº 2241094).

De sua vez, a SEPEO - Seção de Programação e Execução Orçamentária informou que o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a despesa com a repactuação do Contrato nº 09/2022, conforme pré-empenho nº 434/2024 (doc. nº 2263106), orientando que a despesa seja enquadrada na seguinte dotação: "Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070156 - SEGEP; Natureza da Despesa: 33.90.37 - Locação de mão de obra; Plano Interno: ADM APOIO" (doc. nº 2263110).

Feitas estas considerações iniciais, passamos à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido, levando em conta que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Cumpra esclarecer, desde logo, que o equilíbrio econômico e financeiro do contrato é um direito subjetivo das partes, garantido, inclusive, no texto constitucional, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Já a Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Da mesma forma, o art. 2º da Lei nº 10.192/2001 cuida dessa matéria nos seguintes termos:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Em conformidade com a legislação vigente, o Contrato nº 09/2022 (doc. nº 1645297) previu:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o conforme estabelece o Decreto nº 9.507/2018.

11.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

[...]

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

[...]

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

III- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

[...]

11.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

[...]

11.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão-de-obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

[...]

Ademais, verifica-se nos autos a demonstração analítica da variação dos custos devidamente justificada, bem como o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e o interregno de 01 (um) ano da convenção vigente à época da apresentação da proposta. Então, observamos que foram cumpridos os requisitos legais e contratuais, sendo cabível, portanto, o deferimento do pedido.

Consta também informação de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa.

Diante das razões expostas, opinamos pelo deferimento do pedido de repactuação (CCT 2024) de valores do Contrato nº 09/2022, com fundamento no art. 37, XXI, da CF; art. 40, XI da Lei nº 8.666/93; art. 2º da Lei nº 10.192/2001 e Cláusula Décima Primeira do Contrato.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Renata Leite Martins de Sousa Sales
Analista Judiciário

De acordo.
Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 07/09/2024, às 12:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LEITE MARTINS DE SOUSA SALES, Analista Judiciário**, em 09/09/2024, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2266478** e o código CRC **94D9AD73**.

0006616-22.2022.6.27.8000 2266478v22

